CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 010/2017.

DATA: 05/05/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO - CARLOS MORAES

ASSUNTO: "RATIFICA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL."

(referente a débitos de contribuição previdenciária no valor de 3.541.735,01 em 120 parcelas)

MENS. 010/2017

	/n	un yan iliyan ili an aliyong yang magamum salamidi. An m		and the part of the same			
			Apresentado	em <u>09</u>	de	Mais	_ de 2017
			Rejeitado	em	de		_de
						Jurho	de 2017
Extraído o a	utógrafo	em_ <u>2</u> de otocolo em_ <u>2</u> }_ de	Jurho	de	9011	4 -	
Subiu a San	ção sob pro	otocolo em <u>리누</u> de	·) junho	de	4017	, pelo oficio n.º_	056/2017
		. de			· .		
Promulgado	em	de		de			
/eto Parcial	em	de		de			
• Total	em	de		de		•	
Arquivado -	em	de		de			
Resolução	n°	de				. •	
Publicado	em	de	de	er	10	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
		Secretária, Jape	ride _				de



LEI Nº /2017.

"RATIFICA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL."

(referente a débitos de contribuição previdenciária no valor de 3.541.735,01 em 120 parcelas)

AUTOR: PODER EXECUTIVO - CARLOS MORAES.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

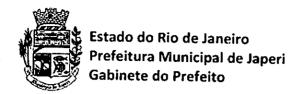
Art. 1º. Fica ratificado o ato praticado pelo Poder Executivo Municipal no que tange a realização, junto à Fazenda Nacional, do parceiamento nº 0000201707623 (DEBCADs 129159859, 122673158, 129159867, 122673140), referente a débitos de Contribuições Previdenciárias no importe de R\$ 3.541.735,01, em 120 parcelas.

Art. 2° O pagamento das parcelas mensais, cujo valor fora definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 27 de Junho de 2017.

WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA PRESIDENTE



C	.M.	JAP	ER	1
DATA:_		05		7017
No 07	O LIVE	01	_FLº_	02

LEI Nº	/2017, de	de	de
		~~_	uc

"RATIFICA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica ratificado o ato praticado pelo Poder Executivo Municipal no que tange a realização, junto à Fazenda Nacional, do parcelamento nº 0000201707623 (DEBCADs 129159859, 122673158, 129159867, 122673140), referente a débitos de Contribuições Previdenciárias no importe de R\$ 3.541.735,01, em 120 parcelas.

Art. 2° O pagamento das parcelas mensais, cujo valor fora definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

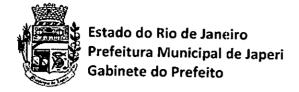
Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, _____ de abr____il de 2017.

CARLOS MORAES COSTA

PREFEITO

	,
C.M. JAPERI C.M. JAPERI C. M. JASSAO	1
EXPEDIENTE LIDO 1º DISCUSSÃO 2º DISCUSSÃO 12º	1
09 00 17 DATA: 27 1 06 117 MATA: 27 106	
DATA: UT US 17	
Shomos 1. P Burerdy. Aprovado Stones Aprovado	Principles (Control of Control of



Mensagem nº 2010/2017.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "RATIFICA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL".

Os referidos débitos foram provenientes de gestões anteriores e podem causar danos irreversíveis ao Município, uma vez que a regularidade previdenciária é requisito legal e obrigatório para que os Municípios possam celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União, bem como recebimento dos valores referentes a compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei Federal nº 9796, de 05 de maio de 1999.

Diante do exposto, submeto à análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação, levando em consideração a importância do equacionamento do débito previdenciário para o Município, solicitando a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência.

Assim, na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

Japeri, 10 de abril de 2017.

CARLOS MORAES COSTA

PREFEITO

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Japeri

> C. M. JAPERI PROTOCOLO

Ana Paula R. Silve Matr. 0158/02

armer 13:20has



Câmara Municipal de Japeri

Estado do Rio de Janeiro PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI 010/2017

Relatório:

Cuida o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que ratifica o parcelamento de débitos realizado pelo Poder Executivo Municipal perante a Fazenda Nacional, com requerimento de regime de urgência.

É o breve Relatório

Parecer - Fundamentação

O parecer do Procurador Geral desta casa foi pela evolução ao Plenário e aprovação.

Sendo assim, verificamos a legalidade do projeto de lei referenciado submetido à apreciação desta Casa de leis que o mesmo atende todos os requisitos necessários à evolução principalmente quanto à realização junto à Fazenda Nacional de parcelamentos referente a débitos de Contribuições Previdenciárias no importe de R\$ 3.541.735,01, em 120 parcelas, nos termos do parecer jurídico e da justificativa apresentada pelo Poder Executivo.

O projeto de lei permite a regularização do Município perante a Fazenda Nacional impedindo qualquer restrição dos repasses obrigatórios ao Município de Japeni.

Conclusão:

Em análise à matéria submetida às Comissões em conjunto, adotamos o Parecer Jurídico na integra que a este fica fazendo parte, opinando por sua evolução a plenário com aprovação, favorável constituindo-se num ato de regularização de débitos perante a Fazenda Nacional, impedindo, à toda evidência, qualquer bloqueio de repasse de verbas ao Município de Japeri, inclusive, inclusão no CAUC.

É o parecer que submetemos ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, Plenário Francisco Costa Filho, 27 de Junho de 2017.

Marion for July Justa	
William Fole Mine Process	
Exercise Place	
Clardy for don She	
A Brukkous	



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO 010/2017

RATIFICA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS REALIZADO PELO PODE REXECUTIVO MUNICIPAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL

VALOR DE R\$ 3.541.735,01

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Cuida o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que ratifica o parcelamento de débitos realizado pelo Poder Executivo Municipal perante a Fazenda Nacional, com requerimento de regime de urgência.

É o breve Relatório

Parecer - Fundamentação

Verificamos a legalidade do projeto de lei referenciado submetido à apreciação desta Casa de leis que o mesmo atende todos os requisitos necessários à evolução principalmente quanto à realização junto à Fazenda Nacional de parcelamentos referente a débitos de Contribuições Previdenciárias no importe de R\$ 3.541.735,01, em 120 parcelas.

O projeto de lei permite a regularização do Município perante a Fazenda Nacional impedindo qualquer restrição dos repasses obrigatórios ao Município de Japen.

Conclusão:

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Jurídica opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos todos os requisitos de admissibilidade bem como a fundamentação do projeto propriamente dito elaborado de acordo com a legislação em vigor, ratificando os parcelamentos efetuados, definidos em instrumento jurídico próprio.

É o parecer que submetemos ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, 26 de Junho de 2017.

Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes Procurador

OAB - RJ 180.729



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial, em conformidade ao artigo 182 do Regimento Interno, para o PROJETO DE LEI Nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa diz "Ratifica o parcelamento de débitos realizado pelo Poder Executivo Municipal perante a Fazenda Nacional".

Sala das Sessões, 27 de junho de 2017.

Alamas Alamas

Mijo Poliver

fr ob-Soha